

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 065/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe Sobre lotação de servidor público e da outras providências da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a servidora **ROSANE MAGALHÃES GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, para a partir da presente data exercer suas funções no Colégio Municipal Edvaldo Machado Boa Ventura no período Noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2017, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 01 de AGOSTO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 068/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CONCEDE licença prêmio, pelo período de 90 dias de 09/10/2017 a 06/01/2018 a Servidora **MARIA DO CARMO AZEVEDO DA SILVA**, Professora, lotada Esc. Carlos Pereira da Silva na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 10 Outubro DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 067 - A/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CONCEDE licença sem vencimento por tempo indeterminado ao Servidor **EDILON JORGE DE JESUS DA PAZ, Vigilante**, lotada Esc. Venâncio Ribeiro na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 21
Setembro DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 068 - A/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CONCEDE licença sem vencimento ao Servidor **GILVAN ALVES SANTANA**,
Vigilante, lotada Esc. Edivaldo Machado Boaventura na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 10 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 02
OUTUBRO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 069/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CONCEDE licença prêmio, pelo período de 90 dias de 05/09/2017 a 04/12/2017 a Servidora **MARIA ANGELICA SANTANA, Professora**, lotada Esc. Elias Gomes Santana na Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 05 SETEMBRO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 069 - A/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CONCEDE licença sem vencimento a Servidora **ISLANE DAS NEVES OLIVEIRA**,
Aux. De Serviços Gerais, lotada PSF da Lagoa Seca na Secretaria de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 21 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 21
SETEMBRO DE 2017.**

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 077/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CONCEDE licença sem vencimentos, pelo período de 90 dias, 01/11/2017 a 29/01/2018 a Servidora **ELDER SANTOS DE JESUS, Coveiro**, Secretária de Administração.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 01 NOVEMBRO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 079/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Cabaceiras do Paraguaçu - FME – Cabaceiras do Paraguaçu e normatiza seu funcionamento.

A Secretária Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, no uso de suas atribuições legais e, considerando a portaria de Nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010 que instituiu o Fórum Nacional de Educação, e a Lei Municipal Nº 271, de 19 de junho de 2015 que estabelece o princípio da gestão democrática, e

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu – FME- Cabaceiras do Paraguaçu, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Municípios do Território do recôncavo, Estado da Bahia – FEE-BA e Nacional – FNE.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de educação;
- IV - zelar para que as conferências municipais de educação do Município de Cabaceiras do Paraguaçu estejam articuladas às Conferências Nacionais de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação;

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



- VI - acompanhar, junto à Câmara de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu, a tramitação de projetos legislativos relativos à política de educação;
- VII - acompanhar e avaliar a implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VIII – Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Membros	Segmentos Representados
Titular - Eliana de Oliveira Silva Suplente – Gisele Leite da Silva	Secretária Municipal de Educação Supervisão Educacional
Titular – Maria das Graças Passos de Santana Santos Suplente – Leila da Paz Araujo	Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Titular – Bernadete Pereira da Conceição Suplente – Lane Cristina da Conceição Serra de Sales	Coordenação da Educação Infantil
Titular – Márcia Costa de Almeida Costa Suplente – Jordânia da Silva de Jesus	Coordenação do Ensino Fundamental das Séries Iniciais e Finais
Titular – Alzira dos Santos Santana Suplente – Hildeni Nunes de Argôlo	Coordenação de Jovens e Adultos
Titular – Elinéia Alves Costa Suplente – Elisa Almeida Costa	Coordenação da Educação Inclusiva
Titular – José Silva Gonçalves Suplente – Jaquison do Carmo Pereira	Esporte Municipal
Titular – Valter Fernandes da Silva Suplente – Ana Célia Pereira	Secretaria de Agricultura / Associações
Titular – Viviane Santana Pereira Suplente – Renata Santana Barros	Secretaria da Saúde
Titular – Rubileide das Chagas de Jesus Suplente – Sandra Maria Sena da Costa	Conselho Municipal de Educação
Titular – Teodorio da Silva Suplente – Adenilton da Silva Medeiros	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS- FUNDEB
Titular – Idacélia Santos da Paz Suplente – Eron dos Santos da Silva	Conselho Municipal da Alimentação Escolar

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Titular – Plascida Estrela Pereira da Silva Suplente – Joselito Passos de Oliveira	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular – Florisval Machado Amorim Suplente – Sílvia Santana da Silva	Conselho Tutelar
Titular – Gracielma Gonçalves de Freitas Suplente – Rosiane Fonseca Santana	Assistência Social
Titular – Jovenice Pinheiro Machado Suplente – Joelma Sena da Costa Medeiros	Associação dos Professores Licenciados do Brasil (APLB)
Titular - Juliana Machado da Conceição Suplente – Paulo Roberto Machado Rodrigues	Estudantes Universitários
Titular – Julia Roberta Santana Tosta Suplente – Bruno de Jesus do Vale	Estudantes da Educação Básica
Titular – Alcides Silva Santana Suplente – Jerferson Silva Santana	ONGS
Titular – Juarez Paz Suplente – Hugo Passos Costa	Faculdade
Titular – Anaci de Oliveira Sacramento Machado Suplente – Genivaldo Rodrigues da Silva Lopes	Diretores Escolares
Titular – Joilson dos Santos Sacramento Suplente – Viviane Santana de Sales	Cooperativa ASCOB

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Secretaria Municipal de Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu será coordenado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, *ad referendum*.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 12CDF9EC9C85C6290A222461DDB1A018

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 5º O FME – Cabaceiras do Paraguaçu terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente na segunda quinta -feira, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME – Cabaceiras do Paraguaçu e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 22 de NOVEMBRO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 080/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas para o ano de 2018 da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e organizar o ensino para o ano letivo de 2018, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, tendo em vista a lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da educação nacional e lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 que Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

RESOLVE:

Da organização da matrícula

Art. 1º - Fica estabelecido Cronograma e normas básicas para a efetivação da Matrícula do Sistema Municipal de Ensino e o Calendário Escolar para 2018.

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Renovação de matrícula dos alunos das Unidades de Ensino que cursaram no ano letivo de 2017, exceto os alunos que solicitarem transferência.	05 a 15 de dezembro de 2017
02	Matrícula dos alunos novos	08 a 12 de janeiro de 2018
03	Entrega da matrícula final, com levantamento de demanda de transporte escolar.	15 a 16 de janeiro de 2018

§ 1º - A Renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano letivo 2017, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§ 2º - Para efeito de Renovação da Matrícula, aluno frequente é aquele que tenha frequentado a Unidade Escolar até o término do ano letivo 2017.

§ 3º - A Unidade Escolar fica obrigada a informar ao aluno que o procedimento de Renovação de Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula, sob pena de perda de vaga na Unidade Escolar que estuda.

§ 4º - A Unidade Escolar fica obrigada dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação da Renovação da Matrícula na Unidade de Ensino Municipal, bem como das implicações da sua não confirmação.

Art. 2º - O aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino, concludente de unidade escolar que não oferece continuidade de estudos, bem como para aquele que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, de seu local de trabalho, ou por solicitação de seu responsável, desde que atenda os critérios exigidos, ou ainda para aquele que não renovar a matrícula no período estabelecido do cronograma, realizará sua matrícula conforme o determinado.

§ 1º - Constitui condição para a efetivação da transferência por terminalidade ou por interesse próprio à existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 2º - Quando a opção do aluno for à proximidade da residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, cópia do documento que comprove o endereço da residência (luz, água, telefone, carnê de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o aluno reside atualizado) e Termo de Guarda, caso o aluno não resida com os pais, para arquivamento na Unidade Escolar de origem.

§ 3º - Quando a opção do aluno for à proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, documento que comprove o vínculo empregatício do aluno ou do seu responsável (carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada da empresa/pessoa contratante) onde conste o endereço do local do trabalho, para arquivamento na unidade escolar de origem.

Art. 3º - Considera-se aluno novo, ou matrícula inicial, o ingresso que ocorre em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - No ato da matrícula, o candidato à escola municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação.

- I- Histórico Escolar (original)
- II- Certidão de Registro Civil ou RG (cópia)
- III- CPF do responsável
- IV- Duas fotos 3/4
- V- Xerox do Cartão do Bolsa Família (caso seja beneficiário)
- VI- Cartão do SUS;
- VII. Cartão de vacinação (Educação Infantil)

§ 1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar série/ ano - Ensino Fundamental, que o aluno concluiu neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



I. Para aluno transferido por terminalidade, pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito Atestado de Conclusão.

a) A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um Atestado de Conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra Unidade Escolar.

b) O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido só se concretizará regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade, deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de sessenta dias nos termos do Regimento Escolar.

§ 3º - Haverá tolerância para o candidato sem a Certidão de Registro Civil que nunca frequentou a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada, excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.

Art. 5º - Determinar que o aluno na faixa etária de 6 a 14 anos tenha a prioridade para a matrícula do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º - O aluno do Ensino Fundamental com distorção idade série, com idade maior que 15 e até 17 anos deverá ser matriculado, preferencialmente na modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), podendo cursar no turno diurno ou noturno desde que haja disponibilidade de vagas.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental maior de 18 anos deverá ser matriculado, obrigatoriamente na modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), no turno noturno.

§ 3º - Alunos com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - O aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade no ato da matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha a causar.

Art. 7º - Fica estabelecido que os critérios para a enturmação em ciclo, séries, cursos, sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da direção e coordenação pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o seguinte limite:

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Educação Infantil até 15 alunos, conforme os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil V2- 1 professor por turma. Quando exceder ao quantitativo de 15 alunos 1 professor com auxiliar por turma ou 2 professores conforme adequação da unidade escolar em comunhão com a Secretaria Municipal de Educação.

Ensino fundamental séries iniciais – 1 professor por turma, com exceção das turmas de 4º e 5º anos na disciplina Inglês. As séries do Ensino Fundamental séries finais, um professor por disciplina com especificação de sua carga horária obrigatória por lei, conforme tabela abaixo:

	Etapa de Ensino	Clientela	Número de Alunos por turma
Educação Básica	Educação Infantil	Creche	25
		Pré Escola I e II	25
	Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º ANO	25
		2º ANO	30
		3º ANO	30
		4º ANO	35
		5º ANO	35
	Ensino Fundamental Anos Finais	6º ANO	40
		7º ANO	40
		8º ANO	40
		9º ANO	40
	EJA	EJA I SÉRIES INICIAIS	30
		EJA II SÉRIES FINAIS	30

Art. 8º - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão, para o ano letivo de 2015, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º - É facultado à unidade escolar propor Calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, aulas em sábados letivos através de proposta encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME) para análise e aprovação, desde que sejam observados os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária legal integrante dos currículos.

§ 2º - É facultado a Diretoria Pedagógica de Ensino apresentar proposta de Calendário Escolar para unidades escolares. Neste caso, a adequação considerará as peculiaridades municipais.

§ 3º - A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2018 ocorrerá em data a ser divulgada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



§ 4º A presença do coordenador pedagógico, diretor, vice-diretor, professor e funcionário na jornada de planejamento pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela direção escolar, com o acompanhamento do Chefe da Diretoria Pedagógica – Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o Calendário Escolar 2018, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 6º - Para assegurar ao aluno, os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação realizará inspeção às Unidades Escolares Municipais.

Art. 9º - A jornada escolar do ensino noturno tendo em vista suas peculiaridades e observados os 200 (duzentos) dias letivos deverão adequar o horário do aluno – matutino e vespertino de modo a compatibilizar com o horário de funcionamento do turno noturno.

Art. 10 – O formulário de Atas dos Resultados Finais deverá ser enviado pela unidade escolar a Diretoria Administrativa, respeitada a data limite de do calendário Oficial a ser publicado posteriormente.

Art. 11 – Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental e sua modalidade da EJA, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 24, inciso 5 da Lei 9.394/96) observando as normas estabelecidas.

§ 1º - Os estudos de recuperação, para alunos com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas e processo contínuo.

§ 2º - Após 200 (duzentos) dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 12 – Na elaboração do horário escolar de 2018, a direção e a coordenação pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º - A participação do professor no horário de AC na escola deverá ser controlada por ata e folha de presença pela direção e quando houver na unidade coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção escolar que o descumprir.

Art. 13 – Determinar que toda Unidade de Ensino Municipal, visando dar conhecimento de seu desempenho, prestará a Diretoria Administrativa os seguintes esclarecimentos:

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



- I) Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2018.
- II) Os resultados parciais do rendimento escolar por unidade de estudo do ano de 2016.

Art. 14 – A Unidade Escolar estabelecerá juntamente com o Colegiado Escolar, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e acesso de aluno e terceiros às suas dependências.

Art. 15 – No período de realização da matrícula toda unidade de ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público para expedição de documentos.

Art. 16 – A unidade escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-los integralmente.

Art. 17 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 22 de NOVEMBRO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 081/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui Diretrizes para avaliação diagnóstica dos alunos do 1º ao 5º ano e do 9º ano nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e a autonomia conferida por lei como Sistema Municipal de Educação, considerando a necessidade de estabelecer um parâmetro de qualidade para a educação municipal:

RESOLVE:

Art. 1 - Fica estabelecido que a avaliação diagnóstica dos alunos do ensino fundamental séries iniciais e do 9º ano das séries finais, ocorrerá em dois momentos do ano letivo, a saber:

Durante o mês de março de 2018 será feita a avaliação em todas as unidades de ensino fundamental do município de Cabaceiras do Paraguaçu. A avaliação será elaborada pela secretaria de educação em comunhão com os coordenadores pedagógicos da rede pública municipal.

Parágrafo 1º- As provas serão aplicadas nas unidades de ensino pelo respectivo(a) professor(a) da turma e acompanhada em todas as unidades por representantes nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenadores de escola e a Gestão da unidade escolar.

A correção das avaliações deverá ser feita pela equipe técnica pedagógica da secretaria municipal de educação das escolas em que não há coordenador e pela coordenação pedagógica escolar para as unidades em que há coordenação.

A tabulação dos resultados finais serão realizadas pela equipe técnica pedagógica da SME e divulgados pela mesma no prazo mínimo de até 30 dias após a realização dos exames.

A segunda avaliação ocorrerá no mês de julho de 2018, nos mesmos moldes que a primeira etapa.

Art.2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 22 de NOVEMBRO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 055/2017, DE 01 JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDE, licença prêmio pelo período de 90 dias de 01/06/2017 a 30/08/2017 a Senhora **EDNALVA ALMEIDA SANTANA, Professora**, lotada na Escola Jorge Viana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 01 JUNHO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50